

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 3.037, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

Altera o Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional; e altera o Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão."

Art. 2º O Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. As licitações na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, regidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

Parágrafo único. Além da hipótese prevista no caput deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que a publicação do edital ocorra até 29 de dezembro de 2023 e que haja a expressa indicação da opção escolhida no respectivo edital."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.038, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Altera o Decreto Estadual nº 847, de 8 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Convênio ICMS nº 65, de 5 de julho de 2018, que incluiu o Estado do Pará nas disposições do Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006;

Considerando os termos do Convênio ICMS nº 28, de 12 de março de 2021, que prorrogou o Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006;

Considerando o disposto no art. 11-C do Anexo IV do Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001;

Considerando a validade dos Certificados de Enquadramento emitidos em 24 de maio de 2022 na forma e prazos do art. 15, inciso V, alínea "a", item 3, do Decreto nº 847, de 8 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O art. 16 do Decreto nº 847, de 8 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

Art. 16-G. Fica prorrogada, por 120 (cento e vinte) dias, a validade dos Certificados de Enquadramento emitidos em 24 de maio de 2022, na forma

do resultado do Edital nº 001/2022 - SEMEAR, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.980, de 24 de maio de 2022."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 930690

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 64 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, nos arts. 6º, inciso III e 9º, § 1º, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015, e no art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.337, de 17 de julho de 2015;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/1324164,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido por ato de bravura, à graduação de 1º SGT QPMP-0, o Policial Militar QPMP-0 RG 36228 HÉLIO DA SILVA DIAS.

Art. 2º Fica sem efeito a promoção de 3º SGT QPMP-0, o Policial Militar QPMP-0 RG 37305 RODRIGO RODRIGUES GOMES, pelo critério de antiguidade, ocorrida por meio da Portaria nº 084/2022-CPP, publicada no Boletim Especial nº 02, de 25 de setembro de 2022.

Art. 3º Fica promovido por ato de bravura, à graduação de 3º SGT QPMP-0, o Policial Militar QPMP-0 RG 37305 RODRIGO RODRIGUES GOMES.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE ABRIL DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 305 de 27 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.953, de 2 de maio de 2022;

Considerando as informações constantes dos autos do Processo nº 2017/93325 e o Parecer Simplificado nº 000135/2022 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor público CARLOS RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 724432/1, do cargo efetivo de Agente de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, com fulcro no art. 178, inciso I c/c o art. 190, inciso XII e art. 191, §2º, 9º e 10 ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE ABRIL DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 701/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.347, de 17 de setembro de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/453963 e de acordo com o Parecer Simplificado nº 000160/2022 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor STELIO DE ALMEIDA MOURA, matrícula nº 106631/1, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), com fundamento no art. 190, inciso XII, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE ABRIL DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 702/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.347, de 17 de setembro de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2019/162208 e o Parecer Simplificado nº 000133/2022 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor público efetivo MARCUS BENEDITO FERREIRA LOBATO, matrícula nº 54192026/1, do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, com fundamento no art. 190, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE ABRIL DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado